



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoria do Legislativo:

Vereador Jesineison de Aguiar Brandão

Sumula: “Dispõe sobre a municipalização de estrada vicinal no Município de Colniza, Estado do Mato Grosso e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica municipalizada a Estrada São Cristóvão, cuja entrada fica a margem da direita da BR 174, Coordenadas ponto 1: -9°27'10"S -59°14'14"W; ponto 2: -9°26'53"S -59°14'8"W; ponto 3: -9°26'52"S -59°14'8"W; ponto 4: -9°26'54"S -59°14'3"W em Colniza-MT, com distancia de 724 (setecentos e vinte e quatro) metros.

Art. 2º - O Poder Publico poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço publico gratuito, realizado mediante ato privativo do executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas estradas municipais, por terceiros,

Art. 3º - Faz parte desta Lei o Croqui anexado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.


CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 884 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Autoria do Legislativo:

Vereador Jesineison de Aguiar Brandão

Sumula: "Dispõe sobre a municipalização de estrada vicinal no Município de Colniza, Estado do Mato Grosso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica municipalizada a Estrada São Cristóvão, cuja entrada fica a margem da direita da BR 174, Coordenadas ponto 1: -9º27'10"S -59º14'14"W; ponto 2: -9º26'53"S -59º14'8"W; ponto 3: -9º26'52"S

-59º14'8"W; ponto 4: -9º26'54"S -59º14'3"W em Colniza-MT, com distância de 724 (setecentos e vinte e quatro) metros.

Art. 2º - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo do executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas estradas municipais, por terceiros,

Art. 3º - Faz parte desta Lei o Croqui anexado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ Al, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 31 12:49:50 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)